



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Seção de Contratos

**CONTRATO 1611364**

**PROCESSO Nº 0017748-24.2025.4.06.8000**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026**

**CONTRATO Nº 014/2026 - (INF.5467/00) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO - TRF6 E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO - TRF6**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> 47.784.477/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, já qualificados nos autos, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.<sup>º</sup> 062.908.129.00-52, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Gerente de Relacionamento com Clientes, Claudia Regina Salgueiro Marques e pela Superintendente de Operações de Data Center, Nelma Christiane Ruas Viegas, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Dispensa de Licitação nº: 7/2026

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 37.464,00

**Cláusula 1<sup>a</sup> – OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de informática que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial e Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

### 1.1.1. Serviços Rede Governo

A Rede Governo é uma infraestrutura tecnológica criada com o objetivo de integrar, conectar e oferecer suporte à comunicação entre os órgãos e entidades da administração pública. Sua principal finalidade é proporcionar uma rede segura, eficiente e padronizada, que viabilize o compartilhamento de informações, serviços e sistemas governamentais.

A Rede Governo é composta por duas principais estruturas: a Rede IP Multisserviços - provida por operadoras de telecomunicações e a Rede Prodemge.

Para assegurar o funcionamento eficiente da Rede Governo, foram estruturados três serviços essenciais:

- **Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo:** garante a segurança da comunicação entre os órgãos públicos, controlando acessos e integrando os sistemas à rede de forma segura;
- **Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços:** monitora e assegura a qualidade dos serviços de conectividade prestados pelas operadoras, com base em indicadores e Acordos de Nível de Serviço (SLAs);
- **Conexão de Alta Disponibilidade à Internet:** oferece acesso à internet com alta performance, estabilidade e redundância, atendendo às necessidades críticas de operação dos órgãos públicos.

#### 1.1.2.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo

O serviço tem como objetivo implantar soluções que assegurem a proteção dos dados, confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações, em conformidade com as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do estado, além de prover a interconexão dos órgãos e unidades distribuídos geograficamente em uma estrutura única de rede.

Trata-se de um conjunto abrangente de práticas, políticas, procedimentos e tecnologias de segurança que possibilita:

- Segurança fortalecida: a adoção de controles rigorosos de segurança da informação e de monitoramento do tráfego de dados contribui para proteger as informações contra potenciais ameaças;
- Interoperabilidade de serviços de diferentes operadoras de telecomunicações: garante a comunicação de dados entre quaisquer acessos na Rede IP Multisserviços, mesmo entre operadoras

distintas, com segurança, garantia de qualidade dos serviços de multimídia e alto desempenho;

- Intermediação na solicitação de serviços às operadoras de telecomunicações: fornecer informações técnicas, de domínio do **CONTRATANTE**, necessárias para a execução dos serviços, o suporte técnico especializado para melhor entendimento às dúvidas tecnológicas provenientes dos clientes, e o encaminhamento mais eficiente de suas solicitações às operadoras;
- Operacionalização de serviços: a infraestrutura única facilita a oferta de serviços adicionais, otimizando recursos e tempo;
- Aumento da disponibilidade: garantir que a rede de dados esteja sempre acessível para os usuários, minimizando interrupções;
- Melhor desempenho: uma rede integrada pode melhorar a latência e a eficiência nos acessos, tornando o uso de dados mais rápido e confiável.

A Rede Governo é composta por duas principais estruturas: a Rede IP Multisserviços e a Rede Prodemge.

A Rede IP Multisserviços é uma rede que suporta transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço. Baseada na tecnologia IP (Internet Protocol), permite o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e da infraestrutura de telecomunicações. Os participantes dessa rede são os órgãos e instituições que aderirem ao serviço, conforme o decreto estadual nº 45.006/09.

Já a Rede Prodemge é a infraestrutura própria de rede óptica que possibilita o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação. Juntas, essas redes integram a infraestrutura de comunicação do Governo, promovendo maior eficiência e segurança na troca de informações.

Esse serviço possibilita ao **CONTRATANTE** acessar aplicativos e sistemas hospedados nos servers farms instalados no Data Center do **CONTRATADO**, e a aquisição dos serviços Acesso ao Ambiente Mainframe e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet, descritos neste Caderno.

Os acessos são aqueles solicitados pelo **CONTRATANTE** por meio do portal de solicitação da Rede Governo.

O **CONTRATADO** mantém uma infraestrutura central de rede (backbone) com tecnologia avançada, de alta capacidade e segurança robusta. Associada a várias soluções de suporte e segurança, ela garante que as operações da Rede Governo sejam realizadas em um ambiente seguro e confiável.

## Principais soluções:

- Firewall de borda de internet: responsável pelo controle do tráfego de entrada e saída da rede, assegurando a aplicação das políticas de segurança do Estado e a prevenção contra acessos ou comunicações não autorizadas. A solução é composta por múltiplos grupos de firewalls em cluster, com mecanismos de redundância que garantem alta disponibilidade e proteção contínua;
- Proxy: contempla as funcionalidades de Filtro de Conteúdo Web e Controle de Aplicação, garantindo o cumprimento das regras de acesso definidas pela política de segurança do Estado. O **CONTRATADO** é responsável pela configuração e administração da ferramenta;
- DNS – *Domain Name System* ou Sistema de Nomes de Domínio: solução essencial para a resolução de nomes de domínio, convertendo endereços web intuitivos em endereços IP numéricos, de modo a permitir a comunicação eficiente entre dispositivos na rede. Viabiliza o acesso a sistemas, aplicações e serviços on-line de forma ágil e confiável. Além disso, a gestão centralizada do DNS permite a aplicação de políticas de segurança, controle de acesso e proteção contra ameaças cibernéticas, alinhando-se às diretrizes institucionais de governança de TI e de Governo;
- IPS – *Intrusion Prevention System*: serviço implementado na borda da internet, responsável por inspecionar o tráfego de entrada e saída com base em assinaturas predefinidas e detecção de anomalias. Ele garante a aplicação das políticas de segurança do Estado e bloqueia tráfegos maliciosos;
- Roteadores: dispositivos fundamentais para a comunicação em redes, responsáveis por encaminhar pacotes de dados entre diferentes redes e garantir a conectividade eficiente entre dispositivos locais e a internet. Desempenham papel estratégico ao otimizar o tráfego de rede, aplicar políticas de segurança, priorizar aplicações críticas e garantir a alta disponibilidade dos serviços;
- Switches: dispositivos de rede responsáveis por interligar computadores, servidores e outros equipamentos dentro de uma infraestrutura de TI, garantindo a comunicação eficiente entre eles. Desempenham um papel na segmentação e segurança da rede, permitindo a criação de VLANs, controle de tráfego e aplicação de políticas de qualidade de serviço (QoS);
- SIEM - Security Information and Event Management ou Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança: solução que integra a coleta, correlação e análise de eventos de segurança em tempo real, proveniente de diferentes sistemas e dispositivos da infraestrutura de TI. Essa solução possibilita a detecção proativa de ameaças, a rápida resposta a incidentes e o fortalecimento da postura de segurança cibernética, alinhada às políticas e diretrizes institucionais;
- Anti DDoS - Distributed Denial of Service ou Negação de Serviço Distribuída (Synistro): solução corporativa de desenvolvimento proprietário do **CONTRATANTE** que tem como principal característica conter os ataques de negação de serviço diretamente na unidade do cliente, evitando sua propagação para outras unidades de governo;
- WAF - Web Application Firewall: solução de segurança voltada à proteção de aplicações web contra-ataques e explorações de vulnerabilidades, como SQL Injection, Cross-Site Scripting (XSS) e outros vetores comuns. Ao inspecionar e filtrar o tráfego HTTP/HTTPS, o WAF contribui para a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos sistemas governamentais. Além disso, apoia o atendimento às exigências de conformidade previstas em legislações como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e em normativas específicas do setor público, reforçando a proteção de dados pessoais e informações críticas;
- XDR - Extended Detection and Response): plataforma de defesa cibernética que integra a detecção, correlação, análise e resposta a ameaças em múltiplas camadas da infraestrutura de TI. Ao consolidar informações de diferentes fontes e aplicar automação, o XDR amplia a visibilidade sobre incidentes, acelera a resposta e fortalece a postura de segurança de forma estratégica e integrada;

- MSS - Managed Security Services: serviço gerenciado de segurança cibernética que oferece monitoramento contínuo, detecção proativa e resposta a ameaças nas infraestruturas e sistemas governamentais. Atua de forma estratégica ao centralizar a gestão da segurança cibernética, possibilitando a análise, identificação, contenção e mitigação de riscos cibernéticos, de modo a fortalecer a resiliência institucional e reduzir potenciais impactos;
- Gestão da Solução SD-WAN\*: solução voltada para a gestão de políticas de segurança implantadas nos equipamentos CPE SD-WAN instalado nas unidades dos clientes. Essa gestão consiste em definir, implementar, monitorar e manter o conjunto de regras que controla o tráfego de rede, determinando o que é permitido ou negado entre diferentes zonas de rede, com base em princípios de segurança definidos para a Rede IP Multisserviços, e em atendimento às solicitações das unidades usuárias do serviço como o menor privilégio;

*\*SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network) é uma solução de conectividade que otimiza e moderniza a gestão de redes WAN, proporcionando maior eficiência, segurança e flexibilidade na comunicação entre unidades governamentais distribuídas. Diferentemente das redes tradicionais, a SD-WAN utiliza inteligência de software para gerenciar e direcionar o tráfego de forma dinâmica, garantindo melhor desempenho e disponibilidade dos serviços críticos da administração pública.*

- Microsegmentação: solução de segurança cibernética que permite a criação de segmentos lógicos dentro da rede, controlando e restringindo o tráfego de dados entre dispositivos e aplicações. Desempenha o papel de reduzir a superfície de ataque e proteger contra a movimentação lateral de ameaças dentro da infraestrutura de TI. Opera com políticas granulares baseadas em identidade, contexto e comportamento do tráfego, garantindo que apenas comunicações autorizadas ocorram entre sistemas críticos. Essa abordagem assegura que cada solicitação de acesso seja devidamente autenticada e validada;
- Aporte aos serviços agregados da Rede IP Multisserviços: a infraestrutura do backbone Prodemge permite a priorização de tráfego e melhora a experiência na utilização dos serviços de Multimídia Voz sobre IP (VoIP) e videoconferência -, de forma a possibilitar ao **CONTRATANTE** o melhor uso desses serviços;
- Parametrização de requisitos de qualidade de serviços (QoS) customizada à necessidade de negócio do **CONTRATANTE**, priorizando, por exemplo, a disponibilidade de tráfego de dados para sistemas corporativos, serviços de voz e vídeo.

## A. Modalidades do Serviço

Para atender acessos à Rede IP Multisserviços:

- **Perfil I:** Destinada a clientes que aderiram aos lotes 20 a 80 (MPLS-Multi-Protocol Label Switching);
- **Perfil II:** Destinada a clientes que aderiram ao lote 120 (Link Satélite OTB);
- **Perfil III:** Destinada a clientes que aderiram ao lote 90 (Link para conexão SD-WAN).

Para atender acessos à Rede Prodemge:

- **Perfil IV:** Destinada a clientes que contratarem a Rede Prodemge.

- Acesso Básico à Rede;
- Acesso Intermediário à Rede;
- Acesso Intermediário I à Rede;
- Acesso Intermediário II à Rede;
- Acesso Avançado à Rede.

## B. Fluxo de Execução do Serviço

### Perfis I, II e III

- O pré-requisito inicial para se efetivar o serviço de segurança e integração do acesso à Rede IP Multisserviços é a ativação do acesso solicitado pelo órgão ao **CONTRATADO**;
- O **CONTRATANTE** solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo;
- Os técnicos da operadora ou empresa no local de instalação e no NOC do **CONTRATADO** realizam a entrega da solicitação;
- A equipe do **CONTRATADO** atesta a solicitação entregue: comprova requisitos contratados, testa tecnicamente a conexão, o acesso aos sistemas hospedados no seu Data Center, bem como o acesso à internet, se for o caso;
- Finalizados os testes, e quando aprovados, o **CONTRATADO** fornece ao **CONTRATANTE** um parecer favorável do serviço entregue, emitindo o Termo de Aceite Técnico;
- A equipe do **CONTRATADO** passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências do **CONTRATADO** que suporta este serviço.

### Perfil IV

- O **CONTRATANTE** solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo;
- O **CONTRATADO** realiza o estudo de viabilidade para a instalação da infraestrutura necessária;
- Caso aprovado, o **CONTRATADO** fornece ao **CONTRATANTE** um parecer favorável ao fornecimento do serviço, informando a previsão da instalação;
- A equipe do **CONTRATADO** efetua a instalação e os testes do acesso;
- Finalizados os testes, quando aprovados, o **CONTRATADO** emite o Termo de Aceite Técnico com concordância do **CONTRATANTE** comprovando o atingimento da largura de banda solicitada;
- A equipe do **CONTRATADO** passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências do **CONTRATADO** e em toda a infraestrutura que suporta este serviço.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

### **C. Local de Prestação do Serviço**

- Data Center do **CONTRATADO**, em Belo Horizonte/MG.

### **D. Elementos que Compõem o Serviço**

- Infraestrutura central de rede (backbone) de alta capacidade e disponibilidade, que aporta toda comunicação de dados dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, bem como a interconexão de suas unidades;
- Sistemas de segurança compostos por equipamentos de Firewall de borda, IPS/IDS, XDR, SIEM, DNS, Proxy, Anti DDoS com alto desempenho, capacidade e disponibilidade;
- Centro de Operações de Redes (NOC - Network Operation Center) fisicamente montado nas dependências do **CONTRATADO**, que representa um posto de gerenciamento de redes;
- Portal de Serviços da Rede Governo;
- Ferramentas de monitoração da Rede IP Multisserviços e da Rede Prodeme;
- Equipe técnica de suporte especializada para rápida identificação e correção de falhas.

#### **Elementos exclusivos da Rede IP Multisserviços**

- Presença de todas as operadoras vencedoras dos lotes da Rede IP Multisserviços.

#### **Elementos exclusivos da Rede Prodeme**

- Disponibilização de equipamentos da rede óptica que têm a capacidade de transmissão conforme a modalidade contratada;
- Ativação de infraestrutura de cabeamento óptico.

### **E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço**

- Tecnologias de redes de computadores *Wide Area Network* (WAN), SD-WAN e *Metropolitan Area Network* (MAN), como Metro Ethernet, DWDM;
- Tecnologias de protocolos de comunicação de dados IP (Internet Protocol) e MPLS (Multi Protocol Label Switching);
- Técnica VPN MPLS com comunicação dentro de um mesmo domínio de roteamento (VRF – Virtual Routing and Forwarding);
- Protocolos de roteamento escaláveis, como BGP e OSPF, com técnicas de engenharia de tráfego (Traffic Engineering);
- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços;
- Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a;
- Videoconferência, com a utilização do codec H264;

- Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho;
- Sistemas de segurança utilizando recursos de Firewall de borda, IPS/IDS, XDR, SIEM, DNS, Proxy, Anti DDoS;
- Sistemas de autenticação e controle de acessos (RADIUS, TACACS, LDAP e Listas de Controle de Acessos- ACLs);
- Sistema de segurança em resolução de nomes de DNS capaz de manipular respostas a consultas DNS para bloquear o acesso a domínios maliciosos ou indesejados;
- Sistema de armazenamento de LOGs de acesso em redes SAN (Storage Area Network);
- Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho.

Não se aplicam ao **Perfil III**:

- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços;
- Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a.

## F. Período da Disponibilização

- Perfis I, II e IV: 24 horas x 7 dias por semana.
- Perfil III: 12 horas x 5 dias por semana.

Para ateste de serviços solicitados à operadora, horário comercial: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

## G. Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

## H. O que não está no Escopo

- O pagamento, pelo **CONTRATADO**, às operadoras pelos acessos de comunicação de dados do **CONTRATANTE**;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma (mainframe) hospedadas no Data Center do **CONTRATADO**;
- Serviço de WAF;
- Serviço de Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços;
- Manutenções em ativos de rede instalados na rede local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, mesmo que referentes aos

serviços da Rede IP Multisserviços;

- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede Governo;
- Monitoração dos acessos contratados pelos órgãos;
- Aquisição e transporte de roteadores para ativação dos acessos contratados pelo **CONTRATANTE** por meio da Rede IP Multisserviços;
- Configuração e manutenção dos roteadores enquanto o nível de serviço acordado com a operadora estiver dentro do previsto;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço, quando dos Perfis I, II e III;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;
- As ativações de linhas de comunicação de dados fora do horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8h às 18h), em dias úteis;
- Prestações de suporte técnico para soluções de comunicação de dados que não estão previstas neste serviço;
- Implementação de políticas de Qualidade de Serviço – QoS para o Perfil III, visando a garantia da qualidade e priorização de dados críticos. Exemplo: VoIP, videoconferência, sistemas corporativos e finalísticos.

## I. Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do cliente (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

## J. Atendimento e Suporte

O atendimento aos clientes é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege.

Todo o suporte oferecido pelo **CONTRATADO** é remoto, tendo como condição básica a disponibilidade do acesso.

O Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços tem por finalidade realizar as funções de Unidade Gestora de Serviços – UGS de contratos com as operadoras de telecomunicações contratados, pelos clientes, para prover recursos à Rede IP Multisserviços, de acordo com os decretos estaduais nº. 45.06/2009 e nº. 47.685/2019.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. Faz parte dessa gestão o monitoramento da prestação do serviço das Operadoras e o tratamento dos dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços do(s) acesso(s) contratado (s) com o consequente desembolso de pagamento às operadoras somente pelo serviço adequadamente prestado.

Entende-se por Gerenciamento do Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços o processo responsável pela negociação de acordos de nível de serviço atingíveis e por garantir que todos eles sejam alcançados. É responsável por garantir que todos os processos do gerenciamento de serviço de TI, acordos de nível operacional e contratos de apoio, sejam adequados para as metas de nível de serviço acordadas. O gerenciamento de nível de serviço monitora e reporta os níveis de serviço, mantém revisões de serviço regulares com os clientes e identifica melhorias requeridas.

#### **A- Detalhamento do serviço**

Apuração do descumprimento de SLA's acordados e dos valores relativos aos serviços prestados pelas operadoras.

Análise e Conferência do detalhamento das faturas enviadas pelas Operadoras de serviços de telecomunicações: apuração e aferição dos valores dos serviços prestados, incluindo as glosas e os valores pró-rata dos acessos.

Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados para a Rede IP Multisserviços, elaborando e aplicando os processos decorrentes de tais sanções.

#### **B- Fluxo de Execução do Serviço**

- Consolidação dos Relatórios de Aceite das indisponibilidades dos acessos e disponibilização para UGO e operadoras e empresas;
- Recebimento e validação com a operadora do arquivo de detalhamento das faturas;
- Aplicação das Multas geradas na apuração dos SLA's no faturamento;
- Conferência da fatura – glosa, contestação e multa;
- Disponibilização dos Relatórios Consolidados de Faturamento (informações para pagamento das faturas das operadoras) para os órgãos;

- Conferência das faturas geradas pelas operadoras para apuração de SLA's.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

#### **C- Local de Prestação do Serviço**

- Nas instalações do **CONTRATADO** em Belo Horizonte/MG.

#### **D- Elementos que Compõem o Serviço**

- Ferramentas de monitoração;
- Portal de serviços da rede IP multiserviços;
- Apoio de Equipe de monitoramento com regime 24 horas x 7 dias/semana;
- Equipe especializada em níveis de serviços e faturamento para aferir e apontar o descumprimento dos acordos de níveis de serviço (SLA's) para os acessos contratados junto às prestadoras, bem como, realizar o ateste da fatura do **CONTRATANTE**.

#### **E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço**

- Portal da Rede IP Multiserviços;
- Ferramenta de monitoração de rede;
- MS Office;
- Ferramenta de Registro de TIC.

#### **F- Período da Disponibilização**

- Dias úteis, das 08h às 18h.

#### **G-Responsável pela Execução**

- Gerência de Controle de Níveis de Serviço.

#### **H- O que não está no Escopo**

- O pagamento, pelo **CONTRATADO**, às Operadoras pelos acessos de comunicação de dados do **CONTRATANTE**;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma hospedadas no Data Center do **CONTRATADO**;
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;

- Recebimento de documentos oficiais de cobranças emitidas pelas Operadoras;
- Controle do pagamento de cobranças realizadas pelo **CONTRATANTE** às Operadoras;
- A gestão contratual de acessos contratados pelo **CONTRATANTE** fora da Rede IP Multisserviços;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede IP Multisserviços;
- Aquisição, manutenção e transporte de roteadores para os acessos contratados pelo **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalado nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;

## I- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

## J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível ao **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da Prodeme.

### 1.1.2.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** acesso à Internet através de infraestrutura de rede com alto grau de disponibilidade, segurança e desempenho, monitorada 24x7 em Centro de Operações de Rede (NOC – Network Operation Center). O NOC é equipado com ferramentas especializadas que apresentam gráficos de comportamento e desempenho em tempo real, viabilizando a atuação proativa do **CONTRATADO**.

## A- Detalhamento do serviço

Para garantir a disponibilidade da conexão à Internet, o **CONTRATADO** mantém infraestrutura central de rede (backbone) e links dedicados e redundantes de conexão com a Internet. Também estabelece políticas de distribuição de banda que garantem disponibilidade mínima para acesso à Internet.

Para minimizar a ocorrência de violações de segurança, o **CONTRATADO** possui ferramentas que monitoram o tráfego e detectam, de forma automática, suspeitas de ataques, os quais são tratados imediatamente por procedimentos automatizados e equipe especializada em auditoria e segurança de rede.

Sua infraestrutura conta com elementos que distribuem as demandas de acesso entre os vários componentes instalados, com a finalidade de promover o uso otimizado dos recursos compartilhados e garantir o melhor desempenho da rede.

O Centro de Operações de Rede (NOC) é equipado com ferramentas de monitoramento que projetam, em tempo real, através de telões, gráficos e mapas da rede e de suas dependências, além de uma visão do tráfego e do desempenho da largura de banda da rede, que são acompanhados por uma equipe especializada em rede no **CONTRATADO**. Essa equipe atua proativamente na ocorrência de eventos que possam comprometer a operação normal da Internet.

Para a instalação deste serviço, o **CONTRATANTE** deverá ter previamente contratado e instalado o serviço de Segurança e Integração à rede Prodemege.

O **CONTRATADO** se posiciona como provedor de acesso à Internet do Estado de Minas Gerais, sendo ela detentora do domínio de Internet “mg.gov.br”. Dessa maneira, todas as aplicações web cujos domínios estejam vinculados “mg.gov.br” passam necessariamente pela infraestrutura central de rede (backbone) do **CONTRATADO**.

A disponibilidade, a segurança e o desempenho são diferenciais no serviço de conexão à Internet oferecido pelo **CONTRATADO**. Na indisponibilidade de qualquer componente do serviço, o componente redundante correspondente o substitui imediatamente, garantindo sua continuidade. No caso de suspeita de ataques à rede, o ponto de acesso de origem é bloqueado, com a finalidade de mitigar possível comprometimento ao correto funcionamento da infraestrutura de Internet instalada no **CONTRATADO**. Os acessos ativos são distribuídos através de tecnologias de gerenciamento de tráfego, visando ao balanceamento de carga e a promover o uso otimizado de recursos.

Importante ressaltar que as condições de infraestrutura que integra a rede local do **CONTRATANTE** à rede do **CONTRATADO**, as condições de contratações com a operadora do link de integração do local com o **CONTRATADO** e as características de utilização desse link interferem automaticamente no desempenho e na disponibilidade de seu acesso à Internet. Esses fatos não determinam o desempenho e a disponibilidade da infraestrutura de Internet provida pelo **CONTRATADO**.

A banda de Internet contratada está condicionada diretamente à capacidade de transmissão do link contratado junto às Operadoras de telecomunicação.

## B- Modalidades do Serviço

- **Perfil I:** destinada a clientes que aderiram aos lotes 20 a 80 (MPLS - Multi-Protocol Label Switching) da Rede IP Multisserviços;
- **Perfil II:** destinada a clientes que aderiram ao lote 120 (Link satélite OTB) da Rede IP Multisserviços;
- **Perfil III:** destinada a clientes que aderiram ao lote 90 (Link para conexão SD-WAN) da Rede IP Multisserviços;
- **Perfil IV:** destinada a clientes que contratarem a Rede Prodemege.

## C- Fluxo de Execução do Serviço

- Previamente à instalação deste serviço o **CONTRATANTE** deverá se integrar à Rede Prodemge por meio um acesso. O **CONTRATANTE** estará, desta maneira, conectado à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso à Internet, tendo o **CONTRATADO** como provedor desse acesso.
- A capacidade de transmissão do acesso contratado pelo **CONTRATANTE** determinará a capacidade máxima (banda) do seu acesso à Internet. Ou seja, a banda de acesso à Internet é determinada em função da capacidade do acesso contratado.
- Especificamente para o perfil III, a capacidade máxima (banda) do acesso à Internet será conforme os limites de garantia definidos pela Anatel para banda larga. Tal capacidade é determinada em função das limitações de níveis de serviços contratados junto às operadoras de telecomunicações por meio da Rede IP Multisserviços.
- Adicionalmente a este serviço, o **CONTRATADO**, durante o processo de instalação, é responsável pelo fornecimento de endereçamento Internet Protocol (IP), testes e homologação do acesso após a liberação do mesmo pela operadora.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

## D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações do **CONTRATADO** em Belo Horizonte/MG.

## E- Elementos que Compõem o Serviço

- Conexões duplas de alta velocidade com duas operadoras distintas de telecomunicação;
- Redundância dos equipamentos de rede instalados nas operadoras e no **CONTRATADO**;
- Equipamentos de rede redundantes no backbone do **CONTRATADO**;
- Soluções de balanceamento de carga;
- Equipe técnica especializada em segurança e gestão de redes.

## F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Infraestrutura de rede central (backbone) do **CONTRATADO**.

## G- Período da Disponibilização

- Perfis I, II e IV – Até 24 horas x 7 dias por semana, conforme contratado pelo **CONTRATANTE**.
- Perfil III - Até 12 horas x 5 dias por semana.

## H- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

## I- O que não está no Escopo

- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para o **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para qualquer tipo de suporte ou serviço;
- Fornecimento de equipamentos de Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;

- Suporte especializado em rede;
- Confecção ou elaboração de relatórios;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Provimento de acesso externo via Internet incompatível com as bandas contratadas;
- Atendimento na rede local do **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho e de servidores.

## J- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo. Caso o **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) solicite somente a desativação da conexão internet, mantendo o acesso ativo, deverá fazê-lo pelo Service Desk, informando os identificadores do acesso.
- A área de negócios realiza a análise do impacto financeiro das demais cláusulas do contrato vigente e negocia com o cliente, em até 10 (dez) dias úteis;
- Caso o **CONTRATANTE** mantenha a decisão, dentro dos limites legais/contratuais, o **CONTRATADO** realiza a desativação do serviço em até 4 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

## K- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

### 1.1.3 Acesso ao ambiente Mainframe

O **CONTRATADO** disponibiliza infraestrutura de equipamentos, de conectividade, de sistemas e serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações entre estações de trabalho operando com protocolo de redes TCP/IP e sistemas de informação hospedados em ambiente mainframe.

#### A- Detalhamento do serviço

O **CONTRATANTE** deverá obter autorização formal e escrita junto ao respectivo gestor dos sistemas, objeto deste contrato, caso sejam de propriedade de terceiros.

Para permitir acesso às aplicações mainframe, o **CONTRATADO** irá estabelecer associação entre os endereços Internet Protocol (IP) da rede local do **CONTRATANTE** e endereços System Network Arquitecture (SNA) do mainframe.

Como pré-requisito para esse serviço, o **CONTRATANTE** deverá ter **CONTRATADO**, no portal da Rede IP Multisserviços ([www.redegoverno.mg.gov.br](http://www.redegoverno.mg.gov.br)) um acesso e **CONTRATADO** junto à Prodemge o Serviço de Integração à Rede IP Multisserviços. Após a instalação do acesso, o **CONTRATANTE** estará conectada à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso ao ambiente mainframe.

Por questões de segurança, o **CONTRATADO** não permite acesso ao ambiente mainframe por quaisquer tipos de conexões que tenham a Internet como infra-estrutura básica. Os acessos somente são permitidos através de contratação de linha dedicada de comunicação de dados interconectada à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais.

## B- Modalidades do Serviço

- **Associação de um endereço IP diretamente a um terminal (endereço SNA)** - Cada endereço estará associado a um único e exclusivo terminal. Nesse sentido a estação de trabalho que tenha endereço IP associado terá acesso não concorrente ao ambiente mainframe, podendo assim acessar a todos os sistemas hospedados no mainframe do **CONTRATADO**, desde que haja autorização por parte da entidade proprietária do sistema.
- **Associação de vários endereços IP a um pool de terminais (endereços SNA)** – O **CONTRATANTE** determinará um número (pool) de terminais a serem emulados por um número de endereços IP (rede IP). Ressaltando-se que, quando o limite de endereços SNA for atingido, nenhuma outra estação (endereço IP da rede) poderá mais emular terminal até que alguma outra estação libere o seu acesso.

## C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações do **CONTRATADO** em Belo Horizonte/MG.

## D- Elementos que Compõem o Serviço

- Acessos solicitados por meio do Portal da Rede IP Multisserviços pelo **CONTRATANTE**;
- Infraestrutura de central de rede do **CONTRATADO** (backbone);
- Conexão ao Mainframe.

## E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Para acessar o ambiente mainframe, o **CONTRATANTE** deve instalar o software QWS 3270 em suas estações de trabalho. Deverá ser feita uma configuração mínima neste software. Esta configuração é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que poderá contar com suporte via telefone do Service Desk do **CONTRATADO**.

## F- Período da Disponibilização

- 24 horas x 7 dias

## G- Responsável pela Execução

- Gerencia de Plataforma Alta.

## H- O que não está no Escopo

- O suporte à confecção ou elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**, a exemplo de quantitativo de acessos simultâneos por período;
- Aquisição, instalação, manutenção e configuração do servidor de impressão LPD (este servidor tem o objetivo de receber as impressões enviadas pelo mainframe, tratando a conversão do ambiente mainframe para o ambiente de baixa plataforma);
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para o **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para qualquer outro tipo de suporte ou serviço;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Atendimento na rede local do **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho nem de servidores;
- Autorizações de acesso a sistemas de propriedade de qualquer entidade;
- Manutenções de qualquer tipo em sistemas aplicativos, para adequação ao serviço ou não;
- Fornecimento do software QWS-3270.

## I- Fluxo de Desativação do Serviço

- O **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) solicita a desativação do serviço, pelo Service Desk, informando os números dos IP's a serem desativados;
- O **CONTRATADO** realiza a desativação do serviço, em até 04 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

## I- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível ao **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege, obedecendo ao disposto no item F acima.

### 1.2 As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

## **1.2.1 Serviços Rede Governo**

### **1.2.1.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo**

- Segurança e Integração à Rede Governo.

### **1.2.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços**

- Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços.

## **1.2.2 Acesso ao ambiente Mainframe**

- Associação de endereço IP a terminal.

1.3 Os serviços serão iniciados pelo **CONTRATADO**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste contrato.

## **Cláusula 2<sup>a</sup> - NIVEIS DE SERVIÇO**

2.2 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

## **2.2.1 Serviços Rede Governo**

### **2.2.1.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo – Todas os Perfis**

<b>Indicador</b>	Disponibilidade da rede central (backbone) da Prodemege, desconsideradas as manutenções programadas e a indisponibilidade do acesso contratado.
------------------	---

<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>99,00%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	<b>Rede Central (backbone) da Prodemge</b>
	<p>Entende-se por rede central (backbone), para efeito de apuração do Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· O conjunto de recursos de hardware de rede responsáveis pela conectividade dos clientes à Rede IP Multisserviços, englobando os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge, considerando as redundâncias de infraestrutura;</li> <li>· A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.</li> <li>· Adiciona-se a infraestrutura própria da rede ótica no caso da modalidade 4.</li> </ul>
	<b>Disponibilidade:</b>
<b>Descrição do Indicador</b>	

Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:

- Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado.

Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:

- Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;
- Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;
- Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratado;
- Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato;
- Paradas decorrentes de solicitações do cliente;
- Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge;
- Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;
- Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor;

O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.

#### **Manutenções Técnicas Programadas**

Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.

<b>Periodicidade da Apuração</b>	Mensal
----------------------------------	--------

<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês;</li> <li>Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas).</li> </ul> <p><b>Indicador (%) = <math>\frac{\text{TTC} - (\text{TTI}-\text{TMP})}{\text{TTC}} * 100</math></b></p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
<b>Evidências</b>	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
<b>Publicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados;</li> <li>Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.</li> </ul>

#### 2.2.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

<b>Indicador</b>	Prazo para envio de espelho das faturas antes da data de seu vencimento.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>99,00%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir entrega dos espelhos das faturas para apoiar o ateste assinado pelos ordenadores de despesa, que aprovam os pagamentos dos circuitos da Rede IP.
<b>Descrição do</b>	Percentual de espelhos de faturas enviadas por e-mail para os clientes, antes do vencimento da fatura.

<b>Indicador</b>	Entende-se por espelho de fatura o relatório que consolida a apuração (no período de prestação de serviço em intervalo definido) e a geração dos valores a serem pagos pelos clientes às operadoras. Os valores são apurados pelas áreas operacionais da Prodemge, garantindo que os níveis de serviço sejam cumpridos e, caso haja descumprimento, são registrados os descontos devidos, conforme definido no contrato da Rede IP Multisserviços.
<b>Periodicidade da Apuração</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	Percentual de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente no prazo (EF) Quant. de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente, dentro do prazo, no mês (QE) Quantidade total de Faturas geradas no mês (QF)  $EF=QE/QF*100$
<b>Evidências</b>	Relatório de Evidências de SLA com os e-mails enviados mensalmente aos clientes da Rede IP Multisserviços.
<b>Publicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</li> <li>Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.</li> </ul>

## 2.2.2 Acesso ao ambiente Mainframe

<b>Indicador</b>	Disponibilidade das comunicações TCP/IP, entre o Mainframe e o backbone central.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>98,50%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	<b>Comunicações TC/IP</b>

	<p>Entende-se por comunicações TC/IP, para efeito de apuração do Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas;</li> <li>· O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna);</li> <li>· A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.</li> </ul>
<b>Descrição do Indicador</b>	<p><b>Disponibilidade:</b></p> <p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado.</li> </ul> <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;</li> <li>· Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;</li> <li>· Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada;</li> <li>· Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato;</li> <li>· Paradas decorrentes de solicitações do cliente;</li> <li>· Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge;</li> <li>· Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;</li> <li>· Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor;</li> </ul> <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
<b>Descrição do Indicador</b>	<p><b>Manutenções Técnicas Programadas</b></p> <p>Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.</p>

<b>Periodicidade da Apuração</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês;</li> <li>• Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas).</li> </ul> $\text{Indicador (\%)} = \frac{\text{TTC} - (\text{TTI}-\text{TMP})}{\text{TTC}} *100$ <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
<b>Evidências</b>	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
<b>Publicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</li> <li>• Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.</li> </ul>

2 . 2 . 2 . 1 A indisponibilidade do acesso que integra o **CONTRATANTE** à Rede Governo não caracteriza indisponibilidade do serviço acesso ao ambiente mainframe.

2 . 3 O presente contrato será objeto de renegociação, caso o **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

### **Cláusula 3ª – DEMANDA E VOLUMETRIA**

3.2 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

#### **3.2.1 Serviços Rede Governo**

##### **3.2.1.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo**

- **Rede IP Multisserviços**

- Quantidade de unidades de serviço - endereço físico onde será instalado o equipamento SD-WAN. Cada unidade de serviço corresponde, portanto, a um local individualizado identificado por seu endereço completo – (1)

### **3.2.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços**

- Quantidade de acessos – (1)

### **3.2.2 Acesso ao ambiente Mainframe**

- Quantidade de endereços IP associados a terminal – (51)

3 . 3 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

## **Cláusula 4<sup>a</sup> – VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4 . 1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 37.464,00** (trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) conforme detalhamento abaixo:

### **4.1.1 Serviços Rede Governo**

#### **4.1.1.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo**

<b>Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo</b>					
<b>Item</b>	<b>Fase</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>
<b>Rede IP Multisserviços – Perfis I, II e III</b>					
01	A partir de 001	Unidade de serviço	564,00	1	564,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>					<b>564,00</b>

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO****6.768,00**

(valor mensal X 12 meses)

**4.1.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços**

<b>Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços</b>					
<b>Item</b>	<b>Fase</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>
01	Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços	Acesso/mês	59,00	1	59,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>					<b>59,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>708,00</b>
(valor mensal X 12 meses)					

**4.1.2 Acesso ao ambiente Mainframe**

<b>Serviço: Acesso ao Ambiente Mainframe</b>					
<b>Item</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>
01	Associação de endereço IP a terminal	Terminal	49,00	51	2.499,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>					<b>2.499,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>29.988,00</b>
(valor mensal X 12 meses)					

4.2 Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1<sup>a</sup>, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula 5<sup>a</sup> – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

5.2. Para os Orgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o **CONTRATADO** indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.3. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

5.4. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.5. O **CONTRATANTE** receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.6 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

5.7 Caracterizada a mora do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros de moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

5.8 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

5 . 9 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2<sup>a</sup>, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

#### 5.9.1 Serviços Rede Governo

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

#### Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 98,90%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

#### 5.9.2 Acesso ao Ambiente Mainframe

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 98,50%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.10 O indicador previsto na Cláusula 2<sup>a</sup>, somente impactará o pagamento do **CONTRATADO**

após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

5.11 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções ao **CONTRATADO** por conta de inexecução contratual.

5.12 O **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. Ao **CONTRATADO** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

5.12.1 No caso de contestação, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico [gestaosla@prodemge.gov.br](mailto:gestaosla@prodemge.gov.br).

5.13 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

## Cláusula 6<sup>a</sup> – ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6 . 1 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

6.2 O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item

6.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4.1 Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, mediante pedido formal.

6.7.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## Cláusula 7<sup>a</sup> – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s) e suas eventuais suplementações:

Dotação:

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>339039-01 (Assinaturas de periódicos e anuidades)</b>
<b>Programa de Trabalho</b>	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6 <sup>a</sup> Região
<b>Plano Orçamentário</b>	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
<b>PTRES</b>	205444 - JC
<b>UG</b>	090059 - TRF6

7.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

## Cláusula 8<sup>a</sup> – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses do início da contratação, prevista para o dia **03/03/2026**, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art. 6º, XVII, da lei n. 14.133/21

8.2 A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

## Cláusula 9<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

### 9.1 Serviços Rede Governo

## 9.1.1 Serviço de Segurança e Integração à Rede Governo

### 9.1.1.1 Do CONTRATADO:

- 9.1.1.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 9.1.1.1.2 Manter a prestação do serviço de segurança e integração dos acessos conforme acordado em contrato;
- 9.1.1.1.3 Solicitar os serviços demandados, por meio do portal, pelo **CONTRATANTE** às operadoras para os perfis I, II e III;
- 9.1.1.1.4 Certificar o funcionamento técnico do serviço entregue pela operadora, verificando se está dentro dos requisitos previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE** nos perfis I, II e III;
- 9.1.1.1.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paradas de manutenções programadas;
- 9.1.1.1.6 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;
- 9.1.1.1.7 Manter o funcionamento técnico do serviço;
- 9.1.1.1.8 Realizar gestão de políticas de segurança nos equipamentos CPE SD-WAN instalados nas unidades de serviço.
- 9.1.1.1.9 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.1.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;
- 9.1.1.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.1.1.1.12 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.1.1.1.13 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 9.1.1.1.14 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.
- 9.1.1.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.1.1.16 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

### 9.1.1.2 Do CONTRATANTE:

- 9.1.1.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

- 9.1.1.2.2 Ter aderido à Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto nº 45.006/09 para os Perfis I, II e III;
- 9.1.1.2.3 Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto ao CONTRATADO para gerenciar e validar a execução dos serviços solicitados;
- 9.1.1.2.4 Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no portal da Rede Governo;
- 9.1.1.2.5 Manter atualizado o cadastro do gestor principal e seu substituto;
- 9.1.1.2.6 Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;
- 9.1.1.2.7 Prover o **CONTRATADO** de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no serviço contratado;
- 9.1.1.2.8 Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;
- 9.1.1.2.9 Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às operadoras na Rede IP Multisserviços;
- 9.1.1.2.10 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e da senha do portal da Rede Governo, bem como pelas ordens de serviço emitidas por meio dele;
- 9.1.1.2.11 Manter adequada a infraestrutura interna local de sua responsabilidade (física e lógica);
- 9.1.1.2.12 Conservar os equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATADO** para este serviço no local de sua responsabilidade.
- 9.1.1.2.13 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.
- 9.1.1.2.14 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 9.1.1.2.15 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;
- 9.1.1.2.16 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 9.1.1.2.17 Efectuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.1.2.18 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.1.2.19 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.1.2.20 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.2.21 Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.1.2.22 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos

ou subordinados.

### **9.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços**

#### **9.1.2.1 Do CONTRATADO:**

- 9.1.2.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;
- 9.1.2.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 9.1.2.1.3 Gerir os níveis de serviços previstos no Termo de Referência da Rede IP Multisserviços, mantendo o **CONTRATANTE** informado sobre seu não cumprimento, quando ocorrer;
- 9.1.2.1.4 Gerenciar o processo de solicitação de ordem de serviços, conforme Termo de Referência da Rede IP Multisserviços;
- 9.1.2.1.5 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações através do Portal da Rede IP Multisserviços ou e-mail para o gestor;
- 9.1.2.1.6 Prestar informação ao **CONTRATANTE** sobre as penalidades aplicadas às Operadoras ou empresas por rompimento de nível de serviço ou descumprimento dos contratos corporativos da Rede;
- 9.1.2.1.7 Garantir a correta cobrança dos serviços de comunicação de dados, efetivamente prestados pelas prestadoras de telecomunicação;
- 9.1.2.1.8 Validar as informações disponibilizadas pelas prestadoras;
- 9.1.2.1.9 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.2.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;
- 9.1.2.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.1.2.1.12 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.2.1.13 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões;
- 9.1.2.1.14 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos;
- 9.1.2.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.1.2.1.16 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

#### **9.1.2.2 Do CONTRATANTE:**

9.1.2.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

9.1.2.2.2 Aderir a Rede IP Multiserviços conforme disposto no decreto 45006/09;

9.1.2.2.3 Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à **CONTRATADO** para solicitar e gerenciar os serviços solicitados;

9.1.2.2.4 Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

9.1.2.2.5 Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no Portal da Rede IP Multiserviços;

9.1.2.2.6 Manter atualizado o cadastro do gestor principal e substituto;

9.1.2.2.7 Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;

9.1.2.2.8 Manter atualizados os dados cadastrais para efeito de faturamento das operadoras e **CONTRATADO**;

9.1.2.2.9 Prover o **CONTRATADO** de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;

9.1.2.2.10 Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multiserviços;

9.1.2.2.11 Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às Operadoras na Rede IP Multiserviço;

9.1.2.2.12 Receber e responsabilizar-se pelos documentos oficiais de cobranças emitidos pelas Operadoras;

9.1.2.2.13 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multiserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;

9.1.2.2.14 Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar o **CONTRATADO** no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do acesso;

9.1.2.2.15 Ter contratado, junto ao **CONTRATADO**, o serviço de Integração à Rede IP Multiserviços.

9.1.2.2.16 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multiserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;

9.1.2.2.17 Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar o **CONTRATADO** no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do acesso;

9.1.2.2.18 Ter **CONTRATADO**, junto ao **CONTRATADO**, o serviço de Integração à Rede IP Multiserviços.

9.1.2.2.19 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.1.2.2.20 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.1.2.2.21 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.1.2.2.22 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.1.2.2.23 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.2.2.24 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.2.2.25 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.1.2.2.26 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.2.2.27 Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2.2.28 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.2 Acesso ao ambiente Mainframe

### 9.2.1 Do **CONTRATADO**:

9.2.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;

9.2.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;

9.2.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado;

9.2.1.4 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

9.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

9.2.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.2.1.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2.1.8 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

9.2.1.9 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.2.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.11 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência

técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

#### 9.2.2 Do CONTRATANTE:

- 9.2.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços;
- 9.2.2.2 Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos;
- 9.2.2.3 Indicar representante junto ao **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 9.2.2.4 Definir as transações e/ou sistemas a serem acessados;
- 9.2.2.5 Obter a autorização, juntos aos respectivos Órgãos do Estado, para acesso aos seus sistemas hospedados no ambiente mainframe;
- 9.2.2.6 Contratar previamente o serviço de integração à Rede IP Multisserviços do **CONTRATADO**;
- 9.2.2.7 Contratar a linha de comunicação junto à operadora utilizando a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;
- 9.2.2.8 Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 9.2.2.9 Contratar o acesso por meio do portal da Rede IP Multisserviços.
- 9.2.2.10 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.
- 9.2.2.11 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 9.2.2.12 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;
- 9.2.2.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 9.2.2.14 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.2.2.15 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.2.16 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2.2.17 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2.2.18 Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2.2.19 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## Cláusula 10ª - CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.2 O **CONTRATADO** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.2 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do **CONTRATADO**.

10.3 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, o **CONTRATADO** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

10.4 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

10.5 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

10.6 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

10.7 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

10.8 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização do **CONTRATADO** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos do **CONTRATADO**.

10.9 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência do **CONTRATADO**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

10.10 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pelo **CONTRATADO** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TIC.

**10.11** O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TIC instalados no ambiente de Data Center do **CONTRATADO** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pelo **CONTRATADO** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

**10.12** O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa à Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pelo **CONTRATADO** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**11.1** AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.2** No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

**11.3** O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**11.4** As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**11.5** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**11.6** O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**11.7** As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**11.8** As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## Cláusula 12 – CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

## Cláusula 13<sup>a</sup> – ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.<sup>º</sup>14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato art. 125 de Lei n.<sup>º</sup>14.133/2021.

13.3 As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Cláusula 14<sup>a</sup> – TRIBUTOS

14.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

## Cláusula 15<sup>a</sup> – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 15.1 Da comunicação

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 1<sup>a</sup>.

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do

**CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

## 15.2 Da Fiscalização do Contrato

15.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de víncio redibitório, como tal definido pela lei civil.

## 15.3 Da Gestão do Contrato

15.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e

informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## 15.4 Do Preposto

15.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo **CONTRATADO**.

### Cláusula 16ª – EXTINÇÃO

16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1 Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista na legislação específica adotada pelo **CONTRATADO**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico **CONTRATADO**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.

16.7 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.8 No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## Cláusula 17<sup>a</sup> – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**17.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1 Advertência** - quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**17.2.2 Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.11, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**17.2.4 Multa** - Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 dias [cem] dias.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a o **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.4 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.5 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.7 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

17.9.8 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ou **CONTRATANTE**.

### Cláusula 18<sup>a</sup> – CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

18.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

18.2 "Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

### Cláusula 19<sup>a</sup> – REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

### Cláusula 20<sup>a</sup> – PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, sem custo adicional ao valor previamente contratado, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato.

20.2 A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

### Cláusula 21<sup>a</sup> – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1 O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## Cláusula 22<sup>a</sup> – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

22.1.1 O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Cláusula 23<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

23.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

23.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** via SEI!MG. Para órgãos que não utilizam o SEI!MG deve ser utilizado o Service Desk do **CONTRATADO** ou o meio físico, sendo necessária a entrega mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento. Não serão aceitas comunicações verbais.

## Cláusula 24<sup>a</sup> – FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 O Estado de Minas Gerais exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.1.1 “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.1.2 “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

24.1.3 “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

24.1.4 “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.1.5 “Prática obstrutiva” significa:

24.1.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.1.5.2 Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

24.2 O **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o **CONTRATADO**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

24.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### **Cláusula 25<sup>a</sup> – ANTINEPOTISMO**

25.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

#### **Cláusula 26<sup>a</sup> - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Jânio Mady dos Santos

Diretor Geral

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO - TRF6**

Claudia Regina Salgueiro Marques

Gerente de Relacionamento com Clientes

Nelma Christiane Ruas Viegas

Superintendente de Operações de Data Center

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 03/02/2026, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Christiane Ruas Viegas, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Regina Salgueiro Marques, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 16:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1611364** e o código CRC **0DCEE12D**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0017748-24.2025.4.06.8000

1611364v2